



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0010218-02.2024.6.18.8000
INTERESSADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-PI
PRESIDÊNCIA TRE/PI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DA OAB-PI

Decisão nº 160 / 2024 - TRE/PRESI/ASSPRE

Por intermédio do Ofício nº 001/2024 CDE, doc. 0002122474, a OAB/PI solicita a realização de treinamento no CANDEX para as advogadas e os advogados que irão trabalhar com esse sistema nas eleições municipais 2024. Na mesma oportunidade, requer preferência de votação às pessoas portadoras de deficiência e para as advogadas e os advogados devidamente credenciados.

Sobre o pleito de capacitação no sistema CANDEX, ressalto que, consoante informado pela Secretaria Judiciária, no Despacho doc. 0002131575, o Plano de Ação de Registro de Candidatura deste Tribunal já prevê um treinamento virtual, via canal *youtube* deste Regional, dirigido para os advogadas, advogados, partidos políticos e candidatas e candidatos na data de 16/07/2024, com início às 9h e previsão de término às 11h, cujo conteúdo será "Novidades da Legislação Eleitoral de Registro de Candidatura e Sistema CANDex".

No que tange à prioridade de voto para os portadores de deficiência, destaco que já está assegurada pela Lei nº 10.048/2000 e pela Resolução TSE nº 23.736/2.024, encontrando-se o pedido já satisfeito.

Por fim, quanto ao requerimento de prioridade na votação para os profissionais da advocacia, ressalto que a Lei nº 10.048/2000 e a Resolução TSE nº 23.736/2.024 não asseguram tal prerrogativa aos causídicos. Porém, em razão da posição constitucional dada à atividade advocatícia e do papel essencial que desempenham nas eleições, notadamente o fiscalizatório, defiro o pedido, mas restrito somente às advogadas e advogados que estejam a serviço no dia do pleito, trabalhando para Partidos, Federações, candidatas e candidatos, e desde que devidamente credenciados perante os Juízos Eleitorais.

Por fim, ressalto que as advogadas ou advogados que forem, também, fiscais de Partido, Coligação ou Federação gozarão de prioridade de votação, nos termos do §1º do art. 100 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Ao meu Gabinete para encaminhar ao requerente cópia da presente decisão.

Comunique-se ao GT-Mesários e à Corregedoria Regional Eleitoral, conforme solicitado no doc. 0002131310.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/06/2024, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002130906** e o código CRC **C49E4ADB**.

0010218-02.2024.6.18.8000

0002130906v9



--